

---

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PIAUÍ – SEBRAE/PI**

**Referência: Pregão Presencial nº 08/2015 – Retificado – 2**

**SOS TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 04.744.134/0001-78, com sede na Avenida Brasília, Quadra 48, Lote 01, Apartamento 01, Setor Nova Flórida, Alexânia, Goiás, CEP 72.930-000, tendo tomado conhecimento do recurso administrativo interposto pela licitante TECNODOCS – TECNOLOGIA EM GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA - ME contra o resultado da licitação em referência, vem, por seu representante legal abaixo assinado, com fulcro no item 9.2 do Edital, oferecer as presentes

### **CONTRARRAZÕES RECURSAIS**

para o fim de que sejam mantidas as respeitáveis decisões recorridas, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma das razões de fato e de Direito a seguir aduzidas:

Av. Brasília, Quadra 48, Lote 01, Sala 01, Centro

CEP 72.930-000 – Alexânia/GO

■ (62) 3336-2243

(62) 8103-0704 / (61) 8131-8766 / (61) 8158-4246

☒ contato@sosdocs.com.br

## I – BREVE RESUMO DA CONTROVÉRSIA

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Recorrida é uma empresa legalmente constituída e com larga experiência na prestação de serviços no âmbito do Poder Público, sempre cumprindo, com indiscutível êxito, os serviços para os quais fora contratada.

Não por outra razão, a Recorrida apresentou-se à licitação, sob a modalidade pregão presencial, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na realização da estruturação tecnológica da base de dados e documentação da JUCEPI, de modo que se possa criar um ambiente capaz de integrar o Estado do Piauí no sistema preconizado pela REDESIM, atingindo assim as metas e objetivos estabelecidos pela Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas (Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações), com a prestação de serviços técnicos em GESTÃO DIGITAL DE DOCUMENTOS, através da digitalização centralizada do acervo, contemplando a preparação dos documentos, digitalização, depuração de dados, controle de qualidade, indexação, a importação, acondicionamento e organização de documentos físicos, através da implantação de solução completa de GED (Gerenciamento Eletrônico de Documentos) integrado ao Sistema SIARCO (Sistema Integrado de Automação do Registro do Comércio) e customização do Sistema de Gerenciamento de Documentos pertencentes ao acervo documental da Junta Comercial do Estado do Piauí, parceira do SEBRAE/PI, com objetivo de integrar o Estado do Piauí ao Sistema da REDESIM.

Após o oferecimento de diversos lances pelas licitantes, a Recorrida foi declarada vencedora, eis que apresentou a proposta mais vantajosa e toda a documentação de habilitação exigida.

A ora Recorrente TECNODOCS – TECNOLOGIA EM GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA - ME, sem qualquer embasamento jurídico para tal, interpôs recurso administrativo pretendendo a desclassificação da proposta da empresa

Montreal e a classificação da sua proposta, fazendo uso dos seguintes argumentos, os quais rebateremos com o indispensável rigor.

## II – DO MÉRITO

### II.I. Dos equipamentos

Alega a Recorrente que a empresa Montreal não apresentou marca e modelo para o objeto previsto no item 5.2.3.7.8 do Termo de Referência, e que, então, não cumpriu o item 11, inciso II, do TR, que diz que a proposta deverá conter a marca e o modelo dos equipamentos. Posto isso, requereu a desclassificação da empresa Montreal.

O item 5.2.3.7 do Termo de Referência delinea a etapa de fornecimento de solução tecnológica. Nesse sentido, o item 5.2.3.7.10.1 possui a seguinte redação:

#### 5.2.3.7.10.1 Observações:

- a) Por ser de ordem estratégica, ao final do processo de digitalização, a CONTRATADA deverá doar os seguintes itens utilizados no processo de digitalização com a finalidade de garantir a sequência dos trabalhos após finalização pela CONTRATADA:
- 4 (quatro) unidades do equipamento indicado no item 5.2.3.7.6;
  - 1 (uma) unidade do equipamento indicado no item 5.2.3.7.7;
  - 4 (quatro) unidades do scanner do tipo indicado no item 5.2.3.7.9.

Observa-se que o equipamento indicado no item 5.2.3.7.8 do Termo de Referência não faz parte da relação de itens que deverão ser doados ao final do processo de digitalização. Logo, a indicação da marca e modelo desses equipamentos é desimportante.

A jurisprudência tem combatido com veemência qualquer ato desclassificatório embasado em mero vício de formalidade da proposta:

